



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPEX Nº 243, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Estabelece normas para criação, organização, reconhecimento e funcionamento de Empresa Junior (EJ) no âmbito da Universidade Federal do Acre (Ufac) e revoga a Resolução Cepex nº 51/2019.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral desta IFES, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 31 de agosto de 2023 referente ao processo SEI nº 23107.018925/2023-19, considerando a autonomia universitária assegurada nos artigos 207, 215, 218 e 219 da Constituição Federal de 1988, também referendada nos artigos 53 e 54 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBDEN nº 9.394/1996); considerando a Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas Empresas Juniores (EJs), com funcionamento perante Instituições de Ensino Superior (IES); considerando a imperiosidade de fomentar a inovação e a tecnologia no âmbito da Universidade; considerando, por fim, a Política Nacional de Extensão Universitária, discutida e pactuada pelas instituições públicas de ensino superior reunidas no Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (Forproex), e a necessidade de atualização da Resolução Cepex nº 51/2019, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a criação, organização e funcionamento das Empresas Juniores (EJs) na Universidade Federal do Acre (Ufac).

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º Nos termos do art. 8º da Lei nº 13.267/2016, as EJs deverão comprometer-se com os seguintes princípios:

I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência, zelando pelos nomes da Associação e da universidade;

II - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação e segundo os acordos, códigos de ética profissionais e as convenções da(s) categoria(s) profissional(is) correspondente(s);

III - promover, com outras, a EJ, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica na execução de suas atividades;

IV - cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência por qualquer meio de divulgação;

V - integrar os novos membros por meio de política previamente definida no Estatuto da EJ, com períodos destinados à qualificação e à avaliação periódica;

VI - captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outros benefícios a quem os promova; e

VII - observar os princípios e as diretrizes da extensão universitária e contar com a orientação de pelo menos um docente em efetivo exercício na Ufac.

Art. 3º Na eventualidade dos trabalhos desenvolvidos na EJ que resultarem em propriedade intelectual e transferência de tecnologia, a Empresa Júnior deverá consultar o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), ou órgão equivalente, com a finalidade de obter orientações para os procedimentos de praxe.

Art. 4º A EJ deve cumprir as exigências legais e administrativas dos órgãos da União, Estados, Municípios, além das normas contidas nessa Resolução.

CAPÍTULO II

DAS BASES CONCEITUAIS E FINALIDADES

Art. 5º A EJ é uma entidade organizada “sob a forma de associação civil, gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de fomentar e realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.” (art. 2º da Lei Federal nº 13.267/2016).

Parágrafo único. A EJ é constituída com fins educacionais e não lucrativos, inscrita como associação civil no Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RCPJ, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 6º A EJ tem como pressuposto o relacionamento de discentes, regularmente matriculados em cursos de graduação da Ufac, com o mercado de trabalho, por meio da prática empresarial e da cultura empreendedora, possibilitando o estreitamento acadêmico com o setor produtivo e de serviços, realizando trabalhos de assessoria, consultoria, apoio técnico e desenvolvimento de estudos e projetos.

Art. 7º São objetivos das EJs (art. 5º da Lei Federal nº 13.267/2016):

I - proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão e aguçando-lhes o espírito crítico, analítico e empreendedor;

II - aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;

III - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de

professores e profissionais especializados;

IV - melhorar as condições de aprendizado em nível superior, mediante a aplicação da teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho no âmbito dessa atividade de extensão;

V - proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissionais por meio da adequada assistência de professores e especialistas;

VI - intensificar o relacionamento entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial; e

VII - promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

Art. 8º No âmbito da Ufac, além dos objetivos explicitados no artigo anterior, constituem-se as seguintes intencionalidades:

I - incentivar e estimular a inovação, o protagonismo e o engajamento estudantil, proporcionando-lhes experiência profissional ainda em ambiente acadêmico; e

II - promover o desenvolvimento profissional dos membros associados por meio da vivência empresarial, com um foco no compromisso social, intensificando o relacionamento entre a Ufac e a comunidade por meio do desenvolvimento e realização de atividades de extensão.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E PROCESSO DE REGULAMENTAÇÃO

Art. 9º A criação da EJ é uma iniciativa de estudantes interessados que deverão submeter a intencionalidade de criação ao Colegiado de Curso correspondente à principal área de atuação pretendida.

§ 1º As atividades a serem desenvolvidas pela EJ relacionam-se ao “campo de abrangência de pelo menos um curso de graduação indicado no Estatuto da EJ, nos termos do estatuto ou do regimento interno da instituição de ensino superior” (§ 2º, art. 2º da Lei Federal nº 13.267/2016).

§ 2º A EJ vincula-se, obrigatoriamente, à principal área de formação dos associados.

§ 3º No caso de uma EJ estar ligada a mais de uma Unidade Acadêmica, deverá ser indicada qual delas será a unidade que sediará a associação.

§ 4º As atividades realizadas pelas EJs poderão, a critério dos associados, ser cadastradas na modalidade prestação de serviço, na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura (Paec), seguindo as mesmas normas e tramitação das demais ações extensionistas.

§ 5º O aluno que compõe a equipe da EJ e das ações por ela executada poderá contabilizar suas atividades como Ação Curricular de Extensão (Acex) no curso de graduação ao qual é matriculado, em conformidade com o Projeto Pedagógico Curricular (PPC).

Art. 10. Para manifestação de interesse de criação de EJ no âmbito da Ufac, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos ao Colegiado de Curso correspondente à principal área de atuação:

I - edital de convocação para assembleia de eleição de membros da diretoria;

II - ata(s) de eleição e posse aprovadas em assembleia geral dos estudantes do(s)

curso(s) que constituirão a EJ;

III - regimento interno;

IV - plano acadêmico no qual deverá constar, entre outros, os aspectos educacionais e estruturais da EJ, em conformidade com o § 2º do art. 9º da Lei nº 13.267/2016, quais sejam:

a) reconhecimento da carga horária dedicada pelo professor orientador que, no âmbito da Ufac, corresponde a 10 (dez) horas semanais como atividade de extensão; e

b) suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da EJ.

V - minuta do estatuto que será apresentado em versão final no ato do protocolo para Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ).

Art. 11. Para o apoio das EJs será implantada a Central de Empresas Juniores (CEJ), instituída por Portaria, vinculada à Proex com a finalidade de apoio jurídico e contábil na implementação do reconhecimento definitivo da EJ junto aos órgãos responsáveis.

§ 1º A apreciação inicial da criação da EJ é de responsabilidade do Colegiado do Curso, que encaminha a proposição à Direção do Centro correspondente para ciência e posterior tramitação à CEJ/Proex.

§ 2º A CEJ/Proex é responsável pelo reconhecimento provisório, válido por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por, no máximo, 6 (seis) meses, para que seja providenciado o reconhecimento junto aos órgãos externos competentes, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Após a tramitação a que se refere o parágrafo anterior, a CEJ/Proex emite o reconhecimento definitivo no âmbito da instituição.

§ 4º O documento definitivo de reconhecimento emitido pela CEJ/Proex será assinado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, Direção do Centro no qual o docente orientador é vinculado e pela Coordenação do Curso.

§ 5º As EJs só poderão prestar serviços quando obtiverem o reconhecimento definitivo.

§ 6º Caso a proposta não seja aprovada internamente, a CEJ/Proex deverá indicar os motivos e a equipe integrante da EJ poderá apresentar nova proposta após solucionar os motivos da não aprovação.

Art. 12. A CEJ/Proex disponibilizará um guia contendo orientações para criação, organização, reconhecimento e funcionamento de EJs no âmbito da Ufac.

Art. 13. Para fins de fortalecimento e suporte institucional, o conjunto das EJs será acompanhado institucionalmente pela Proex sob a responsabilidade da CEJ/Proex.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 14. A EJ “poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviço independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que esse seja regido por legislação específica, desde que essas atividades sejam acompanhadas por professores orientadores da instituição de ensino superior ou supervisionadas por profissionais habilitados”, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.267/2016.

Art. 15. Os recursos obtidos com os projetos e serviços prestados pela EJ deverão ser revertidos para sua manutenção, incremento de seus objetivos e de suas atividades fins (§ 1º do art. 7º da Lei nº 13.267/2016) e, ainda, para conservação das instalações do seu espaço de funcionamento e insumos necessários à sua execução, em conformidade com o seu estatuto e com a legislação vigente.

§ 1º As despesas, devidamente justificadas e comprovadas perante o Conselho Fiscal da EJ ou equivalente, decorrentes de projetos e serviços prestados, poderão, por parte das EJS, ser ressarcidas aos estudantes e docentes responsáveis (conforme legislação pertinente ao serviço voluntário (Lei nº 9.608/1998).

§ 2º Os saldos anuais registrados pela EJ deverão ser revertidos em favor do próprio custeio, investimento e capacitação de seus associados.

Art. 16. O uso de espaços físicos, equipamentos, instalações e quaisquer outros recursos da Ufac utilizados pela EJ estará condicionado ao cumprimento do termo de cessão correspondente aos espaços e ao cumprimento da legislação vigente.

§ 1º Caberá à Coordenação do Curso à qual a EJ possui o vínculo principal responsabilizar-se pela cessão do espaço institucional à associação, a verificação das condições do local, dos equipamentos e das instalações cedidas, em comum acordo e comunicação contínua com a Prefeitura do Campus e demais unidades responsáveis pelos espaços.

§ 2º Caberá à EJ a reparação de danos eventualmente causados por seus membros ou terceiros aos espaços, equipamentos e instalações de uso compartilhado.

Art. 17. O uso de laboratórios, equipamentos e itens de consumo do Centro Acadêmico ao qual a EJ está vinculada, quando autorizados pelo(a) diretor(a) do referido centro, deverá ter como contrapartida da EJ o custeio dos insumos e materiais necessários para a realização do projeto ou consultoria a serem executados.

Art. 18. Sob nenhuma hipótese a Ufac responderá por quaisquer débitos fiscais, trabalhistas ou de natureza civil contraídos por qualquer EJ reconhecida pela Universidade.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 19. É vedado às EJs e aos seus associados:

I - iniciar ou dar continuidade a projetos que não estejam de acordo com as normas de proteção ambiental;

II - estabelecer parcerias com fins de propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento atrelados às questões de natureza político-partidária;

III - remunerar membros associados e docentes orientadores;

IV - captar recursos com fins de acumulação de capital para seus integrantes;

V - tratar de forma desigual ou injusta, seja por interesse pessoal ou da EJ, qualquer das partes interessadas (membros, fornecedores, graduandos, professores, outras empresas, clientes, comunidade, entidades, Instituições de Ensino Superior, parceiros, entre outros) em função de cor, sexo, religião, origem, classe social, idade ou incapacidade física/mental;

VI - receber ou fazer pagamentos questionáveis quanto à origem e destino do

dinheiro;

VII - fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros;

VIII - aceitar, no exercício de suas atividades profissionais, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para terceiros, que não estejam previstas em lei; e

IX - exercer prática de nepotismo.

CAPÍTULO VI DOS MEMBROS

Art. 20. Para ser membro associado da EJ, o aluno deve ser regularmente matriculado na instituição de ensino superior e no curso de graduação a que a entidade seja vinculada, desde que manifestem interesse, observados os procedimentos estabelecidos em seu Estatuto. (art. 3º da Lei nº 13.267/2016).

Parágrafo único. A EJ deve estabelecer, de forma autônoma, em seu Estatuto Social e Regimento Interno, os procedimentos para a admissão de novos membros internos, devendo os critérios serem amplamente divulgados via edital público de seleção.

Art. 21. Os membros das EJs devem exercer trabalho voluntário, conforme a Lei nº 9.608/1998 - que considera o trabalho voluntário uma atividade não remunerada, que não gera vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas - e deverão possuir o vínculo firmado em Termo de Voluntariado, nos termos estabelecidos no § 2º, art. 3º da Lei nº 13.267/2016.

Art. 22. Cada EJ deverá ter orientadores, titular e suplente, pertencentes ao quadro docente efetivo da Ufac, não podendo assumir essas atribuições caso estejam em afastamento para pós-graduação e afins.

§ 1º É de responsabilidade da EJ indicar os docentes orientadores, nos termos do seu Estatuto.

§ 2º A aprovação da participação dos docentes orientadores, titular e suplente, é de responsabilidade do Colegiado de Curso e homologado pela Assembleia do Centro.

Art. 23. Servidores técnico-administrativos do quadro efetivo da Ufac poderão compor a equipe da EJ mediante autorização da chefia imediata.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 24. Compete às EJs reconhecidas pela Ufac, além de outras atribuições e obrigações estabelecidas nessa Resolução:

I - zelar pela imagem da EJ e da Ufac, em todas as atividades realizadas;

II - contribuir com o fomento à inovação e ao empreendedorismo na Ufac, buscando, quando necessário, parcerias externas à universidade;

III - desenvolver, sempre que possível, atividades de extensão em indissociabilidade com o ensino e a pesquisa;

IV - responder e responsabilizar-se por todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou de qualquer outra natureza, originadas a partir da execução das atividades relacionadas com o objetivo descrito no seu respectivo Estatuto;

V - manter escrituração contábil atualizada, permitindo e facilitando o acesso dos órgãos de controle interno e externo; e

VI - manter situação de regularidade com tributos federais, estaduais e municipais incidentes.

Parágrafo único. A autorização para uso do nome, do brasão e do logotipo da Ufac condiciona-se à observância do disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e às normas de criação e funcionamento da EJ previstas nessa Resolução.

Art. 25. São competências comuns ao Colegiado do Curso e à CEJ/Proex:

I - acompanhar e monitorar as atividades executadas pelas EJs e os resultados obtidos; e

II - sugerir ajustes nas propostas quando da criação e do credenciamento da EJ, podendo apresentar sugestões ao funcionamento e desenvolvimento da associação, quando de seu acompanhamento, bem como propor ajustes para sanar irregularidades, caso sejam encontradas.

Art. 26. Compete ao docente orientador:

I - coordenar ações de extensão, no caso de registro de alguma atividade da EJ cadastrada como extensão universitária na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura (Paec);

II - orientar os discentes no desenvolvimento das atividades de extensão e demais ações acadêmicas e administrativas realizadas pelas EJs;

III - participar de reuniões e assembleias com a EJ, conforme seu respectivo Estatuto e, sob demanda, com as unidades e instâncias colegiadas da Ufac, visando integração, divulgação de atividades e para prestar esclarecimentos, quando solicitado;

IV - elaborar e acompanhar a execução do Plano Pedagógico que conterá a Carta de Serviço; e

V - autorizar os serviços que serão prestados.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 27. O Plano Acadêmico e todo o trabalho desenvolvido pela EJ será avaliado e acompanhado sistematicamente através de uma plataforma específica para esse fim, com a devida ciência do Colegiado de Curso, da Direção do Centro e da CEJ/Proex.

Art. 28. A EJ deverá enviar anualmente à CEJ/Proex, com anuência do Colegiado do Curso, até o final do mês de janeiro do ano seguinte, o relatório de gestão que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I - membros, funções com os respectivos períodos de atividades;

II - descritivo das atividades realizadas;

III - manifestação do docente orientador sobre o desempenho acadêmico dos membros discentes;

IV - relatórios financeiros circunstanciados e de regularidade fiscal referente ao ano imediatamente anterior, devendo obrigatoriamente estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ata registrada em cartório da gestão vigente;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais e Estaduais;
- d) comprovação de Conta Bancária Ativa;
- e) Livro Diário ou Demonstrativo de Fluxo de Caixa;
- f) Relação Anual de Informações Sociais (RAIS Negativa).

V - planejamento de atividades subsequentes.

§ 1º Os relatórios e documentos previstos no inciso IV devem ser elaborados e assinados por contador, com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

§ 2º Todos os gastos e investimentos deverão constar no relatório anual de gestão das EJs, explicitando as atividades desenvolvidas e as respectivas comprovações.

§ 3º Os relatórios e documentos de que tratam este artigo deverão ser apreciados pelo Colegiado de Curso e encaminhados para a Direção do Centro para ciência do mérito acadêmico, com o subsequente encaminhamento à CEJ/Proex para avaliação técnica.

§ 4º Após o primeiro ano de funcionamento, a EJ deve apresentar à CEJ/Proex um documento contendo a estimativa de receitas e despesas.

Art. 29. A CEJ/Proex fará uma análise técnica do relatório anual de gestão emitido, podendo proceder uma devolutiva para fins de ajustes e complementos necessários que deverá ser respondida em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se a EJ não atender às recomendações indicadas pela CEJ/Proex, terá suspensa a autorização de funcionamento.

Art. 30. As EJs existentes atualmente têm o prazo de 12 (doze) meses para adequação a esta Resolução, a partir da data de sua publicação.

Art. 31. A EJ que descumprir esta Resolução perderá o reconhecimento institucional da Ufac.

Art. 32. Casos omissos a esta Resolução serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepex).

Art. 33. Fica revogada a Resolução Cepex nº 51, de 26 de novembro de 2019.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS PAULA DE MORAES

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

